



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 02  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ /CMPV/2023.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4531/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 10/07/22 Horário 15h45

Autoriza o Município de Porto Velho a estabelecer o Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica autorizado a instituição do Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de animais domésticos de pequeno porte no Município de Porto Velho.

**Artigo 2º.** Constituem objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I. A promoção e valorização das atividades de cuidadores de animais domésticos (cães e gatos), soltos ou abandonados;

II. A facilitação do atendimento e tratamento de animais domésticos (cães e gatos), soltos ou abandonados;

III. A concessão de colaboração financeira para manutenção das atividades dos cuidadores dos animais domésticos de pequeno porte soltos ou abandonados;

**Artigo 3º - Para efeitos desta Lei entende-se como:**

I. Animais domésticos de pequeno porte: cães e gatos;

II. Animais soltos: animais domésticos de pequeno porte encontrados perdidos ou foragidos em vias públicas ou locais de acesso público;

III. Animais abandonados: animais domésticos de pequeno porte não mais desejados por seus tutores ou proprietários, que restarem destituídos de cuidados, guarda ou vigilância;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

IV. Cuidador: toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que se dedique ao recolhimento de cães e gatos soltos ou abandonados, mantendo-os sob seus cuidados;

**Art. 4º** O cuidador de animais de que trata este Lei gozará das seguintes prerrogativas:

I. Atendimento preferencial emergencial para fins de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais recolhidos e tutelados, vacinação, alimentação (ração) e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II. Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público;

**Art. 5º** São deveres dos cuidadores de animais

I. Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II. Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade de espécie e faixa etária de cada animal;

III. Fornecer água fresca, limpa e em quantidade suficiente ao bem-estar do animal;

IV. Manter o animal vacinado contra doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações;

V. Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário;

**Parágrafo único.** Fica vedada ao cuidador a venda de animal por ele atendido, podendo ser objeto de ação de adoção responsável, que deverá ser informada ao Poder Público neste caso à SEMA, através de relatório;

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal realizará chamamento público para fins de selecionar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos para prestarem serviços de cuidadores de animais, publicando edital regulamentador, que deverá prever, dentre outros, os seguintes critérios:

I. Quantitativo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) animais para o exercício da atividade de cuidador;

Fls. 04Proc. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Ass. 02

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

II. Área mínima para permanência salutar dos animais, com espaço coberto e seguro, no imóvel em que se prestará a atividade;

II. De segurança ambiental e vizinhança;

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conhecer aos cuidadores selecionados através de chamamento público colaboração financeira para manutenção das atividades de que trata esta Lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais) mensais por animal cuidado.

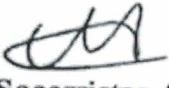
**Paragrafo único.** Fica o poder executivo autorizado a alterar por decreto o valor da colaboração financeira de que trata o caput;

**Art. 8º** O Poder Executivo através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - SEMA, responsável pela política de Bem Estar Animal, selecionará o quantitativo de cuidadores conforme a demanda dos serviços e a possibilidade orçamentaria vigente.

**Art. 9º** As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentaria vigente.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de julho de 2023.



Marcia Socorristas Animais  
Vereadora Progressistas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 05  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

1. A presente propositura legislativa busca proporcionar meios para apoiar o ente público na proteção e bem estar dos animais que vivem em condição de rua, maus tratos, e vulneráveis, diminuindo assim a ocorrência de agravos tais como o risco de transmissão de zoonoses, controlando os impactos negativos que os animais soltos acarretam no trânsito, ou seja, busca-se a prevenção de qualquer situação que possa vir a causar danos à saúde humana, a saúde do animal e do meio ambiente.
2. Lista-se que a situação da superpopulação de animais em Porto Velho é tão preocupante que um simples passeio por nossas ruas nos coloca de frente com cães e gatos vulneráveis cuja expectativa de vida é encurtada devido a subnutrição que ocasiona uma série de doenças, tais como aquelas causadas por parasitas, e ainda métodos de controle populacional brutais, como maus tratos e morte no trânsito.
3. Baseado na condição expressiva de animais errantes em nossa cidade, a importância da existência de entidades que atuam lado a lado com o poder executivo na ajuda aos animais necessitados é incontestável, a ajuda aqui mencionada é objetivada através do resgate, cuidados, alimentação, castração e ações de adoção responsável, sem esse apoio aos animais de rua à situação hoje vivenciada seria catastrófica.
4. Saliento que mesmo diante de toda a boa vontade e filantropia em favor dos animais vulneráveis, tanto os protetores quanto as Ongs não possuem aporte financeiro para custear a contento as despesas com os animais errantes, segundo o Instituto Pet Brasil, (2022),

O gasto médio com cães no Brasil é de R\$ 338,76, segundo o IPB. Esse custo varia conforme o tamanho do bicho. Cães pequenos (até 10 kg) custam R\$ 266,18 ao mês; os médios (de 11 kg a 25 kg) consomem R\$ 327,51, e os grandes (mais de 26 kg) geram gasto mensal de R\$ 422,59.

Com gatos, o custo mensal médio é de R\$ 196,56, segundo o IPB.

Fonte: Globo.com (2022). Disponível em: <https://valorinveste.globo.com>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 08  
Assinatura

5. A média de **gastos** varia conforme a região do país, sob influências como as flutuações nos custos de mão de obra e frete de produtos, e muda também segundo a classe social, no caso em tela o valor aqui proposto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por animal cuidado se torna bem mais produtivo ao Poder Público que já prevê através da SEMA destinação de recursos para o bem estar animal, então Excelências não se esta aqui reinventando a roda, nem tão pouco criando algo impraticável pelo Executivo, o que aqui se pretende é tão somente sugerir que o Município ordene a forma de custeamento das despesas com o bem estar animal de maneira que todos os protetores e ONGs que se enquadrem no Edital de Chamamento Público possam receber recursos por animal cuidado, salienta-se que o valor estimado para custear animais não é o ideal, mas á é um começo.

6. Considerando o aqui exposto, requeiro de Vossas Excelências apoio para aprovar este Projeto de Lei por entender que ele vai de encontro com as necessidades do bem estar animal, vindo de fato valorizar a atividade de cuidador animal (cães e gatos) em nosso Município.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de julho de 2023.

  
**Dr. Gilber Mercês**  
Vereador/PODEMOS

  
**Jurandir Bengala**  
Vereador/PL

  
**Enjermeiro Roneudo**  
Vereador/Republicanos

  
**Marcia Socorristas Animais**  
Vereadora Progressistas

  
**Valtinho Canuto**  
Vereador/UNIÃO

  
**Edimilson Góes**  
Vereador/Avante